



**Prefeitura Municipal de Palma**  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº1297/2006**

*“Acrescenta o art.26-A e parágrafo único, bem como o § 4º, do art.38 à Lei nº 1.234, de 19 de agosto de 2003 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Palma aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido o artigo 26-A, e parágrafo único, bem como o § 4º do artigo 38, na Lei nº 1.234, de 19 de agosto de 2003, nos termos seguintes:

“Art.26–A – Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte dentro da mesma classe, a qual o servidor fará jus, caso seja aprovado em avaliação de desempenho, com obtenção de no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da ficha de avaliação.

**Parágrafo único** – Com a obtenção do percentual disposto no caput, o servidor fará jus a 3% (três por cento) sobre o salário base a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço do magistério público municipal.

“Art.38 – (...)

(...)

§ 4º – os adicionais de que tratam os incisos I, II e III, § 2º do art.38 da Lei nº 1.234/03, não serão acumulados e incidirão sobre o vencimento base do servidor.

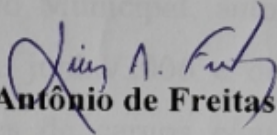


**Prefeitura Municipal de Palma**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2003.

Palma, 10 de Julho de 2006.

  
**Luiz Antônio de Freitas**

**Prefeito Municipal**